



Processo : TC-003831.989.22
Entidade : Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Matéria : Contas Anuais
Exercício : 2022
Prefeito : Afonso Nascimento Neto
 CPF nº : 170.624.938-13
 Período : 1º/01/2022 a 02/03/2022; 05/04/2022 a 31/12/2022
Substituto : Laercio Lauder da Silva
 CPF nº : 276.629.678-67
 Período : 03/03/2022 a 04/04/2022
Relatoria : Dr. Antonio Roque Citadini
Instrução : UR-02 / DSF-I

Senhor Diretor da Unidade Regional de Bauru – UR-02,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Afonso Nascimento Neto responsável pelas contas em exame e atual Prefeito, bem como do Sr. Laercio Lauder da Silva substituto no período destacado na tabela retro (doc. 01). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no doc. 02.

Com base no permissivo previsto no TC-A-039686/026/15, apresentamos os resultados considerados essenciais para a emissão de parecer, bem como outros detectados no transcorrer dos trabalhos de fiscalização, os quais seguem transcritos neste relatório.



Ressaltamos que a fiscalização, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foi efetivada por inspeção in loco e remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução nº 04/2017 e item 4.5.6 da Ordem de Serviço 01/2022.

Ademais, foi antecedida de adequado planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames. Assim sendo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

- 1.** Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
- 2.** Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
- 3.** Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
- 4.** Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
- 5.** Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
- 6.** Relatórios de fiscalização ordenada (TC-016782.989.22);
- 7.** Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
- 8.** Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
- 9.** Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.



PERSPECTIVA A: SÍNTESE DO APURADO

A.1. SÍNTESE DO APURADO QUANTO A DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, DE NATUREZA FISCAL E DE OUTROS ASPECTOS RELEVANTES NO CONTEXTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	-2,28%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	8,39%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURGIR DÉFICIT FINANCEIRO?	Não
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Não se aplica
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,23%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (limite mínimo de 25%)	27,56%
ENSINO - Recursos do Fundeb ¹ aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se deferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Prejudicado
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	73,64%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	26,23%

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Ressaltamos que apurações e comentários sobre os principais aspectos retro sintetizados se encontram detalhados no presente relatório e no Relatório de Instrução do período 12/2022 seu Anexo - doc. 03.

Adiante estão abordados outros aspectos relevantes da Gestão Municipal (IEG-M e Metas ODS, detalhamento de matérias consideradas irregulares e/ou com indicadores desfavoráveis, ajustes efetuados, além de outras falhas/irregularidade constatadas):



A.2. ASPECTOS DE GESTÃO DESTACADOS PELA FISCALIZAÇÃO (IEG-M / ODS / PANDEMIA)

A.2.1. IEG-M – ASPECTOS RELEVANTES

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	B ↑	B ↓	B	C+ ↓
i-Planejamento	C+ ↑	C+ ↓	C+ ↑	C ↓
i-Fiscal	B ↓	B+ ↑	B ↓	B ↑
i-Educ	B ↓	B ↓	B+ ↑	B ↓
i-Saúde	B+ ↑	B+ ↑	C+ ↓	B ↑
i-Amb	C ↓	C ↓	C ↑	C ↑
i-Cidade	B+ ↑	C+ ↓	B ↑	B ↑
i-Gov-TI	C+ ↑	C ↓	C ↑	C ↓

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota quanto aos seguintes temas:

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou involução para baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	C+	C+	C+	C

De plano, consignamos que as notas “C+” e “C”, obtidas nos últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos. Para tanto, mostra-se necessário aprimorar os serviços colocados à disposição da população, conferindo efetividade, assim como promover atendimento às **recomendações** desta Corte de Contas.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicaram necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Nem todos os programas do PPA tiveram um estudo para elaboração/definição das ações, metas e indicadores, o que dificulta o atendimento do artigo 1º da LRF.



- Não foram realizadas consultas públicas online para coleta de sugestões para a elaboração das seguintes peças orçamentárias em 2021: Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Houve a realização de levantamentos formais pela Prefeitura Municipal dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento. No entanto, os diagnósticos não serviram para as soluções e não foram materializados nas peças orçamentárias, o que pode sinalizar problemas de eficácia no levantamento realizado.
- A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação.
- Nem todos os servidores da equipe de planejamento possuem qualificação técnica para o exercício de suas atividades.
- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva na área.

Quanto ao planejamento disponível no Sistema Audesp, foram analisados o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal 932, de 29/09/2021, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), instituída por meio da Lei Municipal 935, de 27/10/2021. Nesse ponto, não é possível afirmar que os programas elaborados se mostraram adequados para solução das demandas locais ou para correção das falhas descritas em exercícios anteriores, uma vez que os registros se apresentaram genéricos, com descriptivo fazendo mera referência à pasta a que pertencem e com apenas um indicador lançado, a exemplo dos referentes ao Ensino e à Saúde:

Detalhes do Programa	
Descrição do Programa:	EDUCAÇÃO
Tipo do Programa:	PLURIANUAL - CARATER CONTINUADO
Justificativa:	Combatar a evasão escolar, melhorar a frequência e a qualidade do ensino e promover a valorização do professor.
Indicadores do Programa	
Nome do Indicador:	Unidade de Medida:
53	ALUNO
	PERCENTUAL

Fonte: Audesp >> Auditoria >>Peças de Planejamento >> E. S. do Turbo>> Ciclo Orçamentário 2022-2025>> Programas.



Detalhes do Programa	
Descrição do Programa:	SAÚDE
Tipo do Programa:	PLURIANUAL - CARÁTER CONTINUADO
Justificativa:	Realizar medicina curativa, aprimorar a medicina preventiva através do PSF, melhorando as condições de saúde da população e garantir o acesso da população, principalmente aquela mais carente, à Atenção Básica.
Classificação do Programa:	FINALÍSTICO
Objetivo:	Melhoria da unidade de saúde, aquisição de equipamentos e manutenção da estrutura.
Indicadores do Programa	
Nome do Indicador:	Unidade de Medida:
54	ATENDIMENTO
	PERCENTUAL

Fonte: Audesp >> Auditoria >>Peças de Planejamento >> E. S. do Turbo>> Ciclo Orçamentário 2022-2025>> Programas.

Também houve insuficiência na apresentação das ações previstas no PPA ou na LDO, bem como faltou detalhamento aos indicadores estabelecidos, o que inviabilizou a análise do planejamento orçamentário. Inclusive, um projeto incluído mediante alteração orçamentária em 2022 (doc. 04), procedente do Convênio nº 101477/2021 junto ao Governo Federal, para recuperação asfáltica, sequer descreveu o objetivo da realocação de recursos.

Na tabela a seguir, foi registrada a ocorrência citada e outras ações em que não é possível identificar as metas a serem cumpridas:

Descrição da Ação	Código	Tipo	Descrição da Meta	Unidade de Medida
INFRAESTRUTURA URBANA - CONVÊNIO N° 101477/2021	1003	PROJETO	METRO QUADRADO	METRO QUADRADO
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2006	ATIVIDADE	PERCENTUAL	PERCENTUAL
COBERTURA VACINAL	1030	PROJETO	PACIENTES	PACIENTES
REFORMA E AMPLIAÇÃO UBS - CONVÊNIO 103717/2022		PROJETO	METRO QUADRADO	METRO QUADRADO
ENSINO FUNDAMENTAL	2020	ATIVIDADE	PERCENTUAL	PERCENTUAL
CRECHE MUNICIPAL	2021	ATIVIDADE	PERCENTUAL	PERCENTUAL
MANUTENÇÃO MEIO AMBIENTE	2043	ATIVIDADE	PERCENTUAL	PERCENTUAL
CRECHE PRO-INFÂNCIA	2055	ATIVIDADE	CONSTRUÇÕES	CONSTRUÇÕES

Fonte: Audesp >> Auditoria >>Peças de Planejamento >> E. S. do Turbo>> Ciclo Orçamentário 2022-2025>> Ações.

A repetição das expressões “metro quadrado” ou “percentual” nos campos reservados à “descrição da meta” e à “unidade de medida” prejudica a mensuração dos resultados ainda na fase do diagnóstico, o que compromete a verificação das políticas públicas executadas e o atendimento das demandas sociais. Desse modo, a Prefeitura deixou de dar cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF, não sendo possível atestar a eficiência e a adequação finalística dos programas previstos no PPA e na LDO.

Da mesma forma, tornou-se inviável atestar a compatibilidade do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF.



Os instrumentos de planejamento devem buscar alinhamento com as metas dos planos setoriais de modo a direcionar a capacidade operativa e financeira governamental, promovendo resultados mais efetivos na gestão e, consequentemente, impactando positivamente em toda a sociedade.

Há que se destacar que, embora a Lei Federal n.º 4.320/64 não imponha expressamente limites para abertura de créditos adicionais suplementares, existe entendimento já sedimentado neste Tribunal de que a margem para alterações dessa natureza deve ser moderada¹, visando buscar o equilíbrio das contas, nos termos das disposições traçadas na LRF. O objetivo dessa sistemática é evitar o desmanche das peças de planejamento, respeitando, dessa forma, a vontade popular configurada por meio de audiências públicas e do orçamento aprovado pelo Legislativo² – nesse sentido, TC-002072.026.13 (Prefeitura Municipal de São Sebastião).

Em 2022, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual (PM/CM), o Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 13.715.679,09. Do montante indicado, R\$ 7.676.645,13 referem-se a créditos adicionais suplementares, o que corresponde a 31,87% da Despesa Fixada inicial (R\$ 24.083.174,00), superior ao estabelecido na LOA³ e à inflação (IPCA/2022 = 5,79%), demonstrando deficiências do órgão para planejar, em prejuízo das políticas públicas originariamente estabelecidas (**em reincidência e descumprindo recomendações**).

Planejamento e Execução Municipal - Ciclo Orçamentário 2022-2025							
PPA	LOC	LOA	Alterações Orçamentárias	Execução da Receita	Execução da Despesa	Resultados Programas	Resultados Ações
Município	Entidade		Programa			Ações	
Esírptio Santo do Túmbo	Todos		Todos			Todos	
Fonte de Recurso	Cód. Aplicação		Função, Subfunção			Covid/Corona/Pandemia	
Todos	Todos		Todos			Não	
						2022	2023
13.715.679,09				13.715.679,09			
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO			
24.083.174,00 Dotação Inicial	7.676.645,13 CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR		2.335.850,92 SUPLEMENTO FINANCIAMENTO DE EXERCÍCIO A...	9.793.811,20 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		1.586.016,97 ANALOGIA DE DOTAÇÃO	
6.039.033,96 CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS	0,00 CREDITOS ESPECIAIS REABERTOS	0,00 CRED. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTAR	0,00 OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00 DOTAÇÃO TRANSFERIDA		0,00 RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
0,00 CREDITOS EXTRAORDINARIOS ABERTOS	0,00 CREDITOS EXTRAORDINARIOS REABERTOS	0,00 CRED. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTAR	0,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			-1.622.166,97 +/- CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	

Fonte: Sistema Audesp/Portal BI no doc. 07.

¹ Nesse sentido, o Comunicado SDG n.º 29/2010:

3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.

² Vide ainda voto proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dimas Ramalho, por ocasião da análise das Contas da Prefeitura Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2016 (TC-004024.989.16): “O elevado percentual de alteração orçamentária, fundada exclusivamente em autorização genérica prevista na LOA, como constatado no caso dos autos, compromete o processo democrático, afigurando-se situação anômala, em que o Chefe do Executivo se investe de um poder que favorece a desmandos, ao imediatismo”.

³ O artigo 4º, inciso IV, da Lei 936/2021 autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas fixadas (doc. 05).



A falta de planejamento adequado vem se manifestando no elevado percentual de alterações orçamentárias, com a abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições:

Ano	Despesa Fixada Inicial	Alterações Orçamentárias (créd. adic. sup.)	Percentual de Alterações Orçamentárias
2020	R\$ 20.298.419,16	R\$ 4.564.747,94	22,49%
2021	R\$ 20.220.526,34	R\$ 5.501.313,15	27,21%
2022	R\$ 24.083.174,00	R\$ 7.676.645,13	31,87%

Fonte: Contas Anuais de 2020 (TC-002802.989.20) e de 2021 (TC-006785.989.20) e doc. 07.

O progressivo aumento no percentual de alterações orçamentárias demonstra fragilidades no setor de planejamento, traduzidas na estrutura administrativa limitada voltada à área, o que pode dar ensejo às falhas na elaboração e acompanhamento do orçamento. Sendo assim, é inequívoca a necessidade de providências dos gestores a fim de aprimorarem a eficiência daquele setor.

Diante do exposto, observamos que a Prefeitura carece de ações voltadas ao planejamento, que não é um fim em si mesmo, mas o substrato para uma adequada formulação de políticas públicas finalísticas, vale dizer, que entregam serviços à população. Conforme exposto nos itens seguintes, há aspectos a serem aperfeiçoados em outras áreas de atuação do Município e que seguramente terão melhor evolução quando amparadas e antecedidas por um planejamento adequado.

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M se manteve como efetiva, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Fiscal	B	B+	B	B

De plano, consignamos que as notas “B”, obtidas nos dois últimos exercícios avaliados, evidenciam ser efetivas as políticas públicas de gestão fiscal do Município.

Contudo, no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item C.1 deste relatório):



Questão 1.0. Há estrutura administrativa voltada para a administração tributária?

Resposta: Sim.

Questão 1.1. A prefeitura dispõe de recursos humanos para a operacionalização das atividades relacionadas a administração tributária?

Resposta: Sim.

Questão 1.1.1. Qual o número de cargos de fiscais tributários preenchidos?

Efetivo	:	0
Em comissão	:	0
Terceirizado	:	0

Comentários: Foi realizado concurso em 2022 e o cargo foi preenchido em 2023.

Observa-se pela resposta e comentários na Questão 1.1.1, que as informações prestadas nos quesitos anteriores não representaram a realidade, uma vez que, em 2022, a Prefeitura não possuía servidores na área de Administração Tributária. Por tal motivo, alteramos a anotação da Questão 1 para “não”, o que gerou desconsideração da Questão 1.1 e seguintes.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Não havia, em 2022, estrutura organizacional voltada à administração tributária.
- Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, fato que afeta diretamente o recebimento da Dívida Ativa, além de, no futuro, possibilitar em extinção de créditos tributários;
- Não houve rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN.
- A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) **não** foi instituída no âmbito municipal (Projeto de Lei enviado à Câmara foi rejeitado).



Em conclusão, em que pese a classificação efetiva nessa dimensão do IEG-M, é possível identificar pontos de aprimoramento para solução de insuficiências na gestão fiscal do Município.

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos a seguinte série histórica do IEG-M, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	B	B	B+	B

De plano, consignamos que muito embora o Município tenha obtido nota “B” no último exercício analisado, ainda existem necessidades de medidas para corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M.

No procedimento de validação desta dimensão, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item C.1 deste relatório):

Questão 1.1. Informe quantos estabelecimentos que oferecem Creche possuem:

Sala de Aleitamento Materno (SAM): : 1
Local para acondicionamento de leite materno (LALM): : 0

Comentários: A creche oferece uma sala com cadeiras e almofadas para as mães que desejam amamentar seus filhos. Estamos com uma obra de Pró Infância em processo de acabamento, o que melhorará muito mais o atendimento a essas mães.

Como se observa nos Comentários da Questão 1.1 e nos subtópicos deste item de relatório, a Creche Municipal Maycon Douglas G. Américo possuía estrutura obsoleta, não oferecendo espaços adequados para o acolhimento educacional na primeira infância.

Inclusive, tendo em vista que o referido prédio não mais comportava o número de matriculados existentes e diante de demanda reprimida nessa faixa etária, o imóvel em que antes funcionava a Secretaria Municipal de Educação foi cedido e adaptado para receber crianças de 2 a 3 anos (Maternal I), possibilitando a ampliação de vagas no Ensino Infantil, embora não suprida toda a lista de espera (item “e” na pág. 5 do doc. 07). Dessa forma, foi desconsiderada a existência de Sala de Aleitamento Materno na rede municipal.



Questão 1.15. Informe:

Número de crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga : 115
em creche até 31/12/2022

Número de vagas de creche ofertadas em 2022 : 124

Embora a Prefeitura tenha informado no I-Educ que atendeu toda a demanda de vagas em creches, em resposta à requisição da Fiscalização esclareceu que houve 139 pedidos de matrícula ao longo de 2022 para 121 vagas existentes. Por isso, os dados foram alterados para demonstrar a insuficiência no atendimento dessa faixa populacional.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- **Nem todas as crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em Creche foram atendidas**, contrariando o inciso XXV do artigo 7º e o inciso IV do artigo 208 da Constituição; o inciso II do artigo 4º e o inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o inciso IV do artigo 54 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e da Meta 1 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
- A Prefeitura Municipal possui estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.
- A Creche da Prefeitura Municipal possuía turmas com menos de 2,30m² por alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.
- A Creche da Prefeitura Municipal não possuía sala de aleitamento materno.
- A Prefeitura Municipal possuía estabelecimentos de Pré-Escola com mais de 22 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.
- As metas do Plano Municipal de Educação não têm sido atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no artigo 3º do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).
- Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos em dezembro de 2022.



Em resumo, embora aplicados os mínimos constitucionais do Ensino no exercício analisado e nos anteriores, as insuficiências registradas a partir do I-Educ demonstraram que a Prefeitura necessita rever as prioridades educacionais, diante das demandas na área que poderiam impactar na qualidade do ensino, das quais destacamos:

- DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS NA CRECHE MUNICIPAL

Em visita à Creche Municipal “Maycon Douglas G. Américo”, em 17/10/2023, a Fiscalização constatou que o prédio inaugurado em 26/09/1998 se tornou obsoleto, não se compatibilizando com o desenvolvimento de atividades educacionais relacionadas à primeira infância. Mesmo com as adaptações para as atividades da Educação ao longo dos anos, o espaço não se apresentava suficiente para acolhimento da demanda de crianças de 0 a 3 anos no Município (vide subitem seguinte).

A seguir, imagens ilustrativas sobre tais deficiências estruturais:

Creche Municipal “Maycon Douglas G. Américo” – imagens de 17/10/2023.



Fachada da Creche.



Pequena placa de identificação do local.



Dormitórios com restrita circulação.





Área de recreação das salas, adaptadas na varanda do imóvel, com grades e limitado espaço.



Área de banho adaptada, com pouco espaço.



Ralo vedado de forma improvisada.

- DEMANDA DE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS

Conforme anteriormente exposto, após requisição da Fiscalização, a Prefeitura forneceu comparativo da demanda e oferta de vagas na rede municipal de Ensino, com posição levantada em dez/2022:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	139	121	-18
Ens. Infantil (Pré-escola)	119	150	31
Ens. Fundamental (Anos Iniciais)	329	425	96

(Pág. 04 do doc. 07)

Segundo a Secretaria Municipal de Educação, para zerar o déficit apurado em Creches, a Administração tem adotado as seguintes medidas (págs. 04/5 do doc. 07):



- Cessão do prédio em que antes funcionava a Secretaria Municipal de Educação, em área contígua à EMEI Doce Anjo, para adaptação de três salas ao Maternal I (crianças de 2 a 3 anos).

- Finalização da construção de uma Creche modelo Pró-Infância (Tipo 1), com 92,5% dos serviços executados e conclusão prevista para 1º/01/2024 (pág. 03 do doc. 08), cujo projeto contempla o atendimento de até 188 crianças em período integral.

Quanto à obra em execução, objeto de Fiscalização Ordenada III/2021 (evento 44 do TC-007284.989.21), teve origem na Concorrência 03/2019, Contrato 139/2019 (doc. 09), com início em 17/07/2019 e prazo inicial de vigência de 18 meses marcado para 15/01/2021. Portanto, apesar dos 92,5% das etapas realizadas quando da fiscalização “in loco”, a conclusão da construção encontrava-se com **atraso de quase dois anos**.

Segundo a Prefeitura, em se tratando de custeio mediante Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), houve atrasos nos repasses de verbas federais que geraram descompassos nos pagamentos ao fornecedor, o que impactou o andamento dos trabalhos. O cronograma da obra foi realinhado cinco vezes e a conclusão reprogramada para 1º/01/2024, sendo captadas, durante a fiscalização “in loco”, as seguintes imagens dos serviços executados:

Obra da Creche Pró-Infância FNDE (Tipo I) – imagens de 17/10/2023.



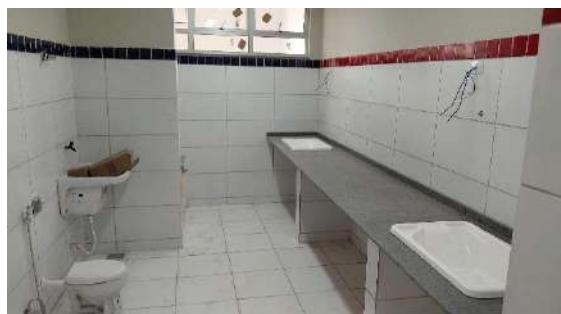
Fachada – não afixada a placa da obra.



Piso em instalação.



Cozinha com bancadas pendentes de fixação.



Banheiro ainda sem duchas/chuveiros.



Na inspeção em campo, foi possível notar que apenas um funcionário da contratada se encontrava no local, realizando serviços de limpeza, o que pode ensejar novos atrasos na conclusão da obra. Considerando o estágio avançado dos trabalhos (92,5%) e os reflexos positivos que a inauguração da nova creche proporcionará à comunidade local, uma vez que o prédio terá capacidade de suprir toda a demanda por vagas de 0 a 3 anos no Município, propomos emissão de alerta aos gestores para que mantenham atuação junto à empresa responsável visando dar cumprimento ao cronograma da contratação, para possibilitar a utilização do espaço no início ano letivo de 2024.

Quanto ao **planejamento orçamentário** para a Educação, conforme já ressaltado no item A.2.1.1 deste relatório, as ações relacionadas às creches e à construção da unidade retro citada apresentaram descriptivos genéricos, não sendo possível definir as metas a serem atingidas ou a adequação finalística do PPA e da LDO em 2022.

- FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA EDUCAÇÃO NO PERÍODO

No período em exame, foi realizada a seguinte fiscalização ordenada:

Mês: agosto	Tema: Educação – Infraestrutura e programas suplementares – EMEF Professor EMEF Antonio Gonçalves das Neves
Fiscalização Ordenada	III Fiscalização Ordenada 2022
TC e evento da juntada	TC-016782.989.22, evento 15
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none"> • Desconformidades na entrada da Escola: muros com arame farpado destruído e sem rufos; porta de vidro quebrada, com entrada interditada; fachada necessitando de impermeabilização e de pintura. • Desconformidades aparentes nas condições de acessibilidade da Escola: entrada acessível interditada por conta da quebra do vidro da entrada. • Desconformidades no telhado da Escola: pontos de infiltração em banheiros e sala de aula; beiral precisando de reparos. • Desconformidades nas paredes da Escola: inexistência de rufo no muro. • Desconformidades no piso da Escola, conforme descrito: piso desgastado. • Porta faltantes/quebrados nos banheiros inspecionados. • Falta de papel toalha nos banheiros inspecionados. • Falta de tampa nos vasos sanitários nos banheiros inspecionados. • Lâmpadas queimadas nas salas de aula inspecionadas. • Não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB no prazo de validade na Unidade Escolar visitada. • Desconformidades aparentes na quadra: Tabela de basquete desgastada. • Os materiais escolares e livros/apostilas para uso nas atividades pedagógicas não estavam guardados em locais adequados, conforme: Parte está guardado em quartinho empoeirado. • O Monitor de Transp. Escolar não uniformizado ou identificado com crachá. • Os pneus do veículo inspecionado não se encontravam em boas condições. • MERENDA: COZINHA/REFEITÓRIO/DESPENSA: <ul style="list-style-type: none"> - Despensa não azulejada e sem tela na janela; - Janela da cozinha com ferrugem; - Tela da janela da cozinha com buraco; - Mesas e bancos com fórmica deteriorada e ferrugem nos pés. - Bebedouro do refeitório faltando duas torneiras.



Em visita realizada na escola em 17/10/2023, foi possível observar que a maior parte das falhas havia sido suprida mediante pequenas intervenções, a exemplo de: pintura da fachada e das salas de aula, conserto da porta de entrada, reparos de infiltrações, além da instalação de revestimento na despensa da cozinha. Restavam pendentes a troca de pisos no prédio e a regularização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, cuja validade se encontrava expirada desde 13/03/2021 (pág. 1 do doc. 10).

Ainda foram verificadas obras de ampliação da EMEF Antônio G. das Neves, para construção de quatro novas salas de aulas por força do Contrato 166/2022 – Tomada de Preços 02/2022 (doc. 11). O ajuste iniciado em 10/11/2022 passou por três reprogramações, com prazo de conclusão repactuado para 04/02/2024, se encontrando com 59,7% dos serviços executados por ocasião dos trabalhos “in loco”.

Em suma, considerando que em tópico anterior também foram anotados atrasos nos serviços de construção de Creche Pró-Infância, é possível constatar falhas no acompanhamento da execução contratual por parte do Executivo ou omissão na adoção de medidas visando o cumprimento dos ajustes. Portanto, percebe-se necessidade de aprimoramento na gestão das obras, visando evitar danos ao Erário causados por falta, intempestividade ou inadequação de providências. A seguir, imagens da escola e da obra:

EMEF Antônio Gonçalves das Neves – imagens de 17/10/2023.



Fachada da EMEF remodelada.



Parte exterior da escola com nova pintura.



Sala de aula também com nova pintura, mas pisos ainda desgastados.



Portas nos banheiros dos alunos.



Revestimento na despensa da cozinha.



Depósito reorganizado.



Placa da obra de ampliação.



Bloco de salas em construção.



Rampa de acesso ao piso superior.



Sala de aula em construção.

- FALTA DE AVCB NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Dentre as três unidades escolares mantidas pela Prefeitura, apenas a Creche Municipal “Maycon Douglas G. Américo” possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em validade por ocasião dos trabalhos em campo (pág. 4 do doc. 10). O documento referente à EMEI Doce Anjo apresentava-se vencido desde 15/09/2023 e o respectivo à EMEF Antônio Gonçalves das Neves havia expirado em 13/03/2021, situação **reincidente** e que **desatende recomendação** deste TCE-SP.

Nesse contexto, o único prédio escolar dotado de AVCB possuía estrutura obsoleta, conforme descrito em subtópico anterior deste relatório, não reunindo condições adequadas para o atendimento educacional.



A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos a seguinte série histórica do IEG-M, a qual apresentou evolução:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B+	B+	C+	B

De plano, consignamos que, embora o Município tenha obtido nota “B” no último exercício analisado, ainda existem necessidades de medidas para corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M:

- Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2022 foram executadas, evidenciando fragilidade no planejamento e execução das intenções expressas no Plano de Saúde, contrariando o artigo 4º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135, de 25 de setembro de 2013.
- Apesar de adotada a Ouvidoria da Saúde no âmbito municipal, não foi editado ato formal para instituição no organograma da Secretaria de Saúde, nem disponibilizada estrutura física para o desenvolvimento das atividades.
- Não havia Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal.
- Em 2022, a Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura das seguintes vacinas:
 - Meta de 100% de cobertura vacinal da Febre Amarela.
 - Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina contra Hepatite A.
 - Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina Tetra Viral.
- Não foi atingida a meta de 90% de cobertura vacinal da Influenza, contrariando o Informe Técnico da 24ª Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza do Ministério da Saúde (2022).

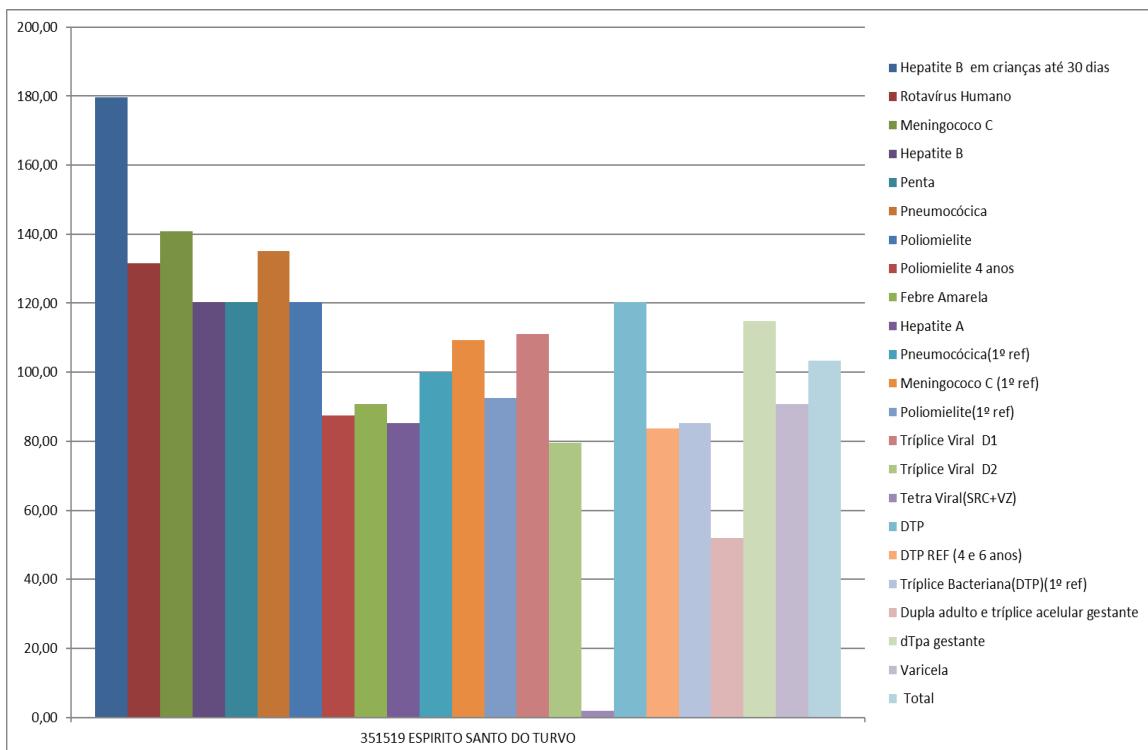
Nesse contexto, em que pese a Prefeitura tenha dado atendimento à aplicação dos mínimos constitucionais na Saúde no exercício analisado e nos anteriores, verificam-se pontos de atenção para aprimoramento da gestão, dos quais destacamos:



- NÃO ALCANCE DAS METAS DE COBERTURA VACINAL

Além do não alcance das metas de cobertura vacinal em relação à Febre Amarela, Hepatite A, Tetra Viral e Influenza, descritas no tópico anterior, houve imunizantes que não atingiram 80% do público-alvo, como demonstraram os dados a seguir:

- Tríplice Viral D2: 79,63%;
- Dupla Adulto e Tríplice Acelular gestante: 51,85%;
- Tetra Viral (SRZ + VZ): 1,85%;



Fonte: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd_pni/cpnibr.def <consulta em 1º/12/2023> Filtros aplicados: Linha: Município; Coluna: Imuno; Medidas: Coberturas Vacinais; Período: 2022; Seleção: Município - Esp. S do Turvo.

A falta de alcance de metas de vacinação impacta diretamente no aumento de custos de saúde, uma vez que as vacinas são instrumentos de prevenção de doenças, capazes de reduzir a necessidade de tratamentos médicos ou hospitalizações e o uso de medicamentos. Os imunizantes ainda diminuem as incidências de complicações graves e crônicas que exigem tratamento de longo prazo e cuidados intensivos.



Ao reduzir a propagação das doenças, o Município irá gastar menos recursos para lidar com surtos e epidemias, reduzindo a demanda por serviços de saúde. Sendo assim, atingir as metas de vacinação é uma forma eficaz de reduzir os custos com saúde pública, promovendo a sustentabilidade do sistema de saúde.

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Gov-TI	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir as impropriedades nos aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos. Para tanto, mostra-se necessário aprimorar os serviços colocados à disposição da população, conferindo efetividade, assim como promover atendimento às **recomendações** desta Corte de Contas.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame analítico, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando as seguintes ocorrências:

- Os servidores responsáveis pelo meio ambiente não receberam treinamento específico em 2022, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo.
- A Prefeitura Municipal informou que não houve autuações por queimada urbana em 2022 (segundo dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, houve 17 focos de queimada no período no município).
- Não foi formalizado Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contrariando o artigo 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002 e suas alterações.
- Antes de encaminhar o lixo à aterro particular, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, contrariando o estipulado no artigo 9º, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.



- A Prefeitura Municipal não realizou as caracterizações qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, identificando ainda sua origem, contrariando o estabelecido no artigo 19, inciso I, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo e o motivo informado para tal desacerto foi falta de pessoal qualificado.
- A Prefeitura Municipal informou que seu Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o estipulado no artigo 9º, inciso I, e o artigo 19, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

As ocorrências observadas no IEG-M demonstraram carências de políticas públicas ambientais no Município, o que pode explicar as seguidas classificações em baixo nível de adequação nesse âmbito. É possível notar que os quesitos desfavoráveis indicaram falta de capacitação dos servidores envolvidos, bem como desatualização dos regulamentos e planos municipais que regem a matéria.

Sendo assim, a falta de um setor qualificado para lidar com questões ambientais pode resultar em impactos negativos para execução das políticas públicas da área. Além disso, é fundamental que o Município promova a adequação de seus regulamentos, bem como implemente programas de conservação, educação e fiscalização ambiental.

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos a seguinte série histórica do IEG-M, classificada como efetiva pelo segundo ano consecutivo:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	B+	C+	B	B

De plano, consignamos que, embora o Município tenha obtido nota “B” no último exercício analisado, ainda existem necessidades de medidas para corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M:



No procedimento de validação desta dimensão, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item C.1 deste relatório):

- Não houve designação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil no período fiscalizado.
- A Prefeitura Municipal não utiliza sistemas de alerta para desastres que tenham o objetivo de avisar a população vulnerável antes da ocorrência de eventos, contrariando o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012.
- Nem todo calçamento público possuía acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Gov-TI	C+	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir as impropriedades nos aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos. Para tanto, mostra-se necessário aprimorar os serviços colocados à disposição da população, conferindo efetividade, assim como promover atendimento às **recomendações** desta Corte de Contas, cujas desatenções foram tratadas no item F.2” deste relatório.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame analítico, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

A Prefeitura não possuía servidores na área de Tecnologia da Informação, sendo as ações da área executadas por terceirizados, conforme informado ao IEG-M (questão 1.1 do I-Gov TI). Além disso, não foi instituído localmente o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, nem estabelecida formalmente política de Segurança da Informação (questões 2 e 3).



Também foi possível identificar fragilidades da legislação municipal em relação ao assunto em face da não regulamentação da Lei de Acesso à Informação, em desatenção ao artigo 45 da Lei Federal nº 12.527/2011. A mesma insuficiência foi notada quanto à falta de disposição legal sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito local, desatendendo a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Registrarmos que as lacunas sobre a gestão da tecnologia da informação e sobre a inexistência de regulamentação municipal das políticas públicas relacionadas foram objeto de ressalva em exercícios anteriores, portanto em **reincidência**, dando ensejo a **recomendações** para aprimoramento das questões do IEG-M que envolvem a governança na área.

A.2.1.7.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, foram detectadas inconsistências na disposição de informações na página eletrônica do Órgão na internet, **em reincidência**, nisso limitando as análises de despesas e, consequentemente, a transparência sobre os gastos e procedimentos adotados pela Prefeitura, conforme situações descritas a seguir:

Data: 17/11/2023 – 16h37min.

Embora haja link para o “Mapa do Site”, utilizando a ferramenta de busca do portal do Órgão não foi possível localizar o citado endereço.



Pesquisa - Município de Espírito Santo do Turvo

8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h - Segunda a Sexta-Feira

MUNICÍPIO
Espírito Santo do Turvo

Concurso Diário Oficial Educação Legislação Licitação Prefeitura NFS-e Boletim Coronavírus

TRANSPARÉNCIA OUVIDORIA SIC WEBMAIL

Clima hoje 22° 37°

Resultados Da Sua Busca

Home Página Atual

Nenhum resultado encontrado!

Data: 17/11/2023 – 16h39min.

Utilizando a ferramenta de pesquisa do portal, também não localizamos o organograma da Prefeitura.

Pesquisa - Município de Espírito Santo do Turvo

8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h - Segunda a Sexta-Feira

MUNICÍPIO
Espírito Santo do Turvo

Concurso Diário Oficial Educação Legislação Licitação Prefeitura NFS-e Boletim Coronavírus

TRANSPARÉNCIA OUVIDORIA SIC WEBMAIL

Clima hoje 22° 37°

Resultados Da Sua Busca

Home Página Atual

Legislação Licitação Notícia

NºANO	EMENTA	DATA	DETALHES
4831/2022	Dispõe sobre a exoneração do Agente Político Municipal contratado para o cargo em comissão.	03/11/2022	DETALHES
4575/2021	DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO AGENTE POLÍTICO MUNICIPAL CONTRATADO PARA O CARGO EM COMISSÃO.	01/02/2021	DETALHES
4558/2021	DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE PELO EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS E D...	04/01/2021	DETALHES
4500/2020	DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO AGENTE POLÍTICO MUNICIPAL CONTRATADO PARA O CARGO EM COMISSÃO.	31/12/2020	DETALHES
4022/2017	DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE PELO EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MESMO HAVENDO TAL ENDEREÇO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	02/01/2017	DETALHES

Data: 17/11/2023 – 16h43min.

Pela ferramenta de pesquisa, não localizamos o link de informações sobre recursos humanos, mesmo havendo tal endereço no Portal da Transparência.



Data: 17/11/2023 – 16h55min.

Não havia ferramenta de pesquisa no Portal da Transparência do Órgão e as informações ali disponíveis não são referenciadas pela ferramenta de pesquisa no site (vide print anterior).

PERSPECTIVA B: TÓPICOS DE EXAME MÍNIMO PARA A APRECIAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS (TC-A-039686/026/15)

B.1. CONTROLE INTERNO

De acordo com os testes efetuados, o funcionamento do setor encontrava-se em ordem.

B.2. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município **não** aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/2021).



B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit que se encontrou totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, conforme segue no quadro adiante.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 32.587.914,68
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 32.298.526,80
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.059.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 27.143,24
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$ 742.468,88 -2,28%

Consoante anotado no item A.2.1.1 deste relatório e ora reiterado, em 2022, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual (PM/CM), o Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 13.715.679,09. Do montante indicado, R\$ 7.676.645,13 referem-se a créditos adicionais suplementares, o que corresponde a 31,87% da Despesa Fixada inicial (R\$ 24.083.174,00), superior ao estabelecido na LOA e à inflação (IPCA/2022 = 5,79%), demonstrando deficiências do órgão para planejar, em prejuízo das políticas públicas originariamente estabelecidas, **em reincidência e descumprindo recomendações**.

Informamos que não houve saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Déficit de	2,28%	8,39%
2021	Superávit de	15,23%	5,17%
2020	Superávit de	6,78%	9,58%
2019	Déficit de	8,63%	6,86%

Obs.: Índices referentes aos exercícios anteriores – vide TC 006785.989.20.



B.2.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 5.794.045,50	R\$ 6.530.378,85	-11,28%
Econômico	R\$ 7.193.754,78	R\$ 5.006.026,53	43,70%
Patrimonial	R\$ 31.414.331,92	R\$ 26.951.446,12	16,56%

B.2.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro (Relatório de Instrução do período 12/2022 no doc. 03).

B.2.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	142.896,10	198.868,09	-28,15%
Precatórios	91.704,77		
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	234.600,87	198.868,09	17,97%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	234.600,87	198.868,09	17,97%

Conforme Anexo 14-B do Sistema Audesp.

Obs.: dívida contratual junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

O valor referente ao exercício anterior foi obtido junto ao relatório das contas de 2021 (TC-006785.989.20, evento 71.54, página 3).



A Dívida Contratual correspondeu a empréstimo contraído junto ao Governo do Estado de São Paulo, por meio do Programa Desenvolve São Paulo, referente ao Contrato nº 6.379, firmado em 12/12/2018, para aquisição de dois (2) veículos novos (van escolar e ambulância), com vencimento da última parcela em 15/12/2024.

Em 31/12/2022 não havia parcelamentos vigentes, tanto previdenciários quanto demais em relação aos demais encargos (FGTS/PASEP) - item B.2.6.1 deste relatório.

B.2.5. PASSIVO JUDICIAL

B.2.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que não houve dívida vencida no exercício analisado e que o valor procedente do TRT-15, com vencimento em 2023, se apresentava inscrito – item B.2.4 (docs. 12 e 13).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP e demais Tribunais atestam a suficiência dos pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Prejudicado
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Item 01 – O Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Item 03 – Em 31/12/2022, não havia saldo financeiro correspondente a precatórios.

Item 04 – Não havia acordo direto com credores.

B.2.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no valor de R\$ 15.566,56 (doc. 14).



B.2.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Prejudicado
4 PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos regularidade da gestão dos encargos incorridos no exercício.

B.2.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possuía parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS.

B.2.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possuía parcelamentos de FGTS e Pasep.

B.2.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

B.2.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (dados disponíveis no doc. 03 – Relatório de Instrução do período 12/2022).



B.2.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando, no 3º quadrimestre/2022, o montante de R\$ 13.178.744,49, o que representa um percentual de 41,23% (dados disponíveis no doc. 03 – Relatório de Instrução do período 12/2022).

B.2.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.2.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.2.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Complementar Municipal nº 215/2012).	R\$ 3.500,00	3.500,00	9.500,00
(+) 0,00% = RGA 2013.	R\$ 3.500,00	3.500,00	9.500,00
(+) 5,91% = RGA 2014, a partir de janeiro – Lei Complementar Municipal nº 244/2014.	R\$ 3.706,00	R\$ 3.706,00	R\$ 10.061,00
(+) 6,41% = RGA 2015, a partir de janeiro – Lei Complementar Municipal nº 260/2015.	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0,00% = RGA 2016.	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0,00% = RGA 2017.	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0,00% = RGA 2018.	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 3,75% = RGA 2019, a partir de janeiro – Lei Complementar Municipal nº 306/2019.	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,00	R\$ 11.107,48
(+) 0,00% = RGA 2020.	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,00	R\$ 11.107,48
(+) 0,00% = RGA 2021.	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,00	R\$ 11.107,48
(+) 15,06% = RGA 2022, a partir de janeiro – Lei Complementar Municipal nº 344/2022 (doc. 15).	R\$ 4.708,14	R\$ 4.708,14	R\$ 12.780,27



- Revisão Geral Anual acima da inflação:

A revisão geral anual referente aos subsídios dos agentes políticos foi promovida pela Lei Complementar Municipal 344/2022 (doc. 15), ao passo que, em relação aos vencimentos dos servidores, foi instituída pela Lei Complementar Municipal 343/2022 (doc. 16). Ambos os diplomas foram editados na mesma data, conferindo o mesmo índice de reajuste (15,06%), com retroatividade para 1º/01/2022.

Verifica-se que a revisão aos subsídios dos agentes políticos superou a inflação dos 12 meses anteriores (IPCA/2021 = 10,06%). Contudo, as referidas verbas não foram reajustadas nos exercícios de 2020 e 2021 e o aumento concedido em 2022 foi processado mediante Lei Complementar, que exige quórum qualificado, razão pela qual propomos que a circunstância seja alcançada ao campo das recomendações, no mesmo sentido do decidido nos TCs-003238.989.20⁴ e 003249.989.20⁵.

- Pagamentos de Terço de Férias e Décimo Terceiro a Agentes Políticos:

Ainda sobre essa matéria, nos exercícios anteriores, houve ressalva da fiscalização quanto ao estabelecimento de pagamentos de “terço de férias” e de “décimo terceiro salário” aos agentes políticos, sem autorização legal. No parecer das contas de 2020 (TC-002802.989.20), o tema foi abordado à luz do Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmara Municipais (2021), conforme segue:

Todavia, em recente decisão com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 650.898/RS, entendeu que não há incompatibilidade do art. 39, § 4º, da Constituição Federal (regime de subsídio) com o pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias a agentes políticos, desde que tais benefícios sejam instituídos por lei específica do respectivo Ente Federativo, não havendo possibilidade da concessão automática. (pg. 28)

Nesse sentido, os pagamentos daquela natureza, efetivados em 2020, foram relevados em face da notícia de envio de projeto de Lei à Câmara de

⁴ Contas 2020 da Prefeitura Municipal de Olímpia.

⁵ Contas 2020 da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.



Espírito Santo do Turvo para regulamentação da matéria. Já em 2021, o gozo de férias anuais remuneradas de um terço, bem como o décimo terceiro salário foi concedido aos agentes políticos do Executivo mediante a Lei Complementar Municipal 335/2021 (doc. 17), contudo as rubricas não foram pagas naquele exercício em face das vedações da Lei Complementar Federal 173/2020.

No exercício fiscalizado, analisando a ficha financeira do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, é possível identificar o pagamento de ambas as verbas destacadas: terço de férias e décimo terceiro (docs. 18 e 19). Diante do exposto, considerando que a pendência de regulamentação da matéria, ressalvada nas contas de 2020, foi suprida com a edição da Lei Complementar Municipal nº 335/2021, deixamos de levar o assunto à conclusão deste relatório.

- Pagamentos de abono de Ano Novo a Secretários Municipais:

Mediante a Lei Complementar Municipal 361/2022 (doc. 20), houve instituição de “Abono de Ano Novo” aos servidores da Poder Executivo Municipal, fixado em R\$ 400,00, com depósitos diretamente na Folha de Pagamento de dez/2022, contemplando também os Secretários Municipais (doc. 18 - rubricas “Abono LC 361/2022”). Conforme consignado no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, a remuneração dos agentes políticos é constituída de “parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória”.

Apesar da autonomia administrativa-financeira, o abono destinado exclusivamente aos servidores do Executivo prejudica a isonomia de vencimentos entre os Poderes (artigo 124, § 1º, da CE), além de não atender efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço. No Manual⁶ de Gestão Financeira - Prefeituras e Câmaras – 2021, editado por esta E. Corte em 18/01/2021 e republicado em 24/01/2023, no tópico 2.6 sobre as Despesas Impróprias, são listados gastos que “ofendem os princípios da legitimidade, moralidade e economicidade (art. 37 e 70, I, da CF)”, dentre os quais citamos:

- “Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e **cestas de Natal**, entre outros brindes.” g.n.

⁶ Disponíveis em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-gestao-financeira-prefeituras-e-camaras-2021> e <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/gestao-financeira-prefeituras-e-camaras-municipais>.



Ao todo, 10 Secretários Municipais receberam o mencionado abono (rubrica “Abono LC 361/2022” nas fichas financeiras no doc. 18), somando pagamentos de R\$ 4.000,00 passíveis de restituição ao erário.

B.3. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	7.793.444,87	27,56%
DESPESA LIQUIDADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	7.791.324,87	27,54%
DESPESA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	7.707.740,09	27,25%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	3.828.904,66	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	3.828.904,66	100,00%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	3.828.904,66	100,00%
Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	2.819.463,69	73,64%
DESPESA LIQUIDADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	2.819.463,69	73,64%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	2.819.463,69	73,64%

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o artigo 212 da CF.

Ainda, houve utilização de todo o Fundeb recebido, observando-se o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando-se cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

B.3.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.



B.3.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registrarmos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/2022.

B.3.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?	Não
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela deferida para o exercício sob análise?	Sim
05	O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
06	O Município disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, alterada pelas Resoluções nº 02/2022 e nº 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?	Não
08	O Gestor do fundo exerce o cargo de Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS (artigo 34, §6º da Lei nº 14.113/2020)?	Não
09	O CACS-Fundeb elaborou parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
10	O CACS-Fundeb supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020?	Não

Itens 7 e 7.1 – A Prefeitura informou que os serviços de assistência social foram prestados por uma técnica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e os de psicologia foram realizados mediante parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (págs. 03/04 do doc. 07). Portanto, em nenhum dos casos houve utilização de cota-parte dos recursos específicos do Ensino/Fundeb (70% ou 30%).

Item 10 – Conforme item “f” da pág. 09 do doc. 07.



B.3.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizado a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE.	Sim
03	O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE.	Sim
04	A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Sim
05	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino fundamental?	Sim
07	Ao final do exercício, a Prefeitura não possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação?	Sim, possuía
08	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decenciais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Não se aplica

Itens 02, 03 e 04 – Apesar da unidade de ensino fundamental da Prefeitura proporcionar a permanência dos alunos por sete horas ou mais na escola, as atividades oferecidas no contraturno correspondiam a monitoria, não havendo diretrizes pedagógicas ou integração curricular, o que não se amolda ao conceito de escola em tempo integral, conforme anotado no evento 12 do TC-016816.989.23 (referente à Fiscalização Ordenada IV/2023). Nesse sentido, considerando que a Prefeitura já possui a estrutura e profissionais necessários, cabe proposta de recomendação à Administração adoção de estratégias coordenadas a partir de um currículo integrado visando a promoção da citada política pública (ETI).

Item 07 – Com relação aos recursos do QESE – salário educação, constava o valor de R\$ 573.225,15 em conta corrente em 31/12/2022 (doc. 21), motivo pelo qual cabe alerta ao órgão quanto à utilização dessas quantias para aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população.

B.4. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:



Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	7.078.498,66	26,22%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	7.023.970,76	26,02%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	6.968.719,37	25,81%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

De anotar que o Conselho Municipal de Saúde deliberou por aprovar o Relatório Anual de Gestão - RAG, apresentado pelo Gestor local do SUS, bem como avaliou as prestações de contas quadrimestrais (docs. 22/23).

PERSPECTIVA C: OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.1. FIDEICOMISMO DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos Itens A.2.1.2. (i-Fiscal/IEG-M) e A.2.1.3. (i-Educ/IEG-M) deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem no Sistema AUDESP/IEG-M e os apurados pela Fiscalização durante a execução dos seus trabalhos.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34/2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da

PERSPECTIVA D: DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais os seguintes protocolados:

01	Número:	TC-017110.989.22
	Interessado:	Afonso Nascimento Neto – Prefeito Municipal
	Objeto:	Encaminha declaração de regularidade no cumprimento de limites e na contratação de operação de crédito com instituição financeira - incisos XV, XIX, XXVI e XXVII do art. 22 da Portaria Interministerial 424/2016.
	Procedência:	Não se aplica



No referido protocolado, a Prefeitura apresentou as declarações para atendimento da Portaria Interministerial 424/2016 visando a formalização de convênio com a União. Os assuntos abordados no quadro 1 foram objeto de análises específicas por essa E. Corte, mediante Sistema Audesp e inspeções, a exemplo das abordagens na Perspectiva B deste relatório.

02	Número:	TC-018650.989.22
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo – MP
	Objeto:	Ofício nº 2468/2022 ? EXPPGJ, de 01 de setembro de 2022 Processo SEI nº 29.0001.0180705.2022-61 PAA nº 62.0420.0000056/2021-3 SEI nº 29.0001.0098157.2021-91 Assunto: ofício nº 056/2022 SCRP ? 2PJ/MP anexo, encaminha cópia integral do PAA- Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 29.0001.0098157.2021-91, em anexo, para conhecimento e providências que entender cabíveis. Subscrito pelo Promotor de Justiça MARCELO GONÇALVES SALIBA. [MPSP 5411]
	Procedência:	Regularidade

Trata-se de Ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do qual o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Doutor Mário Luiz Sarrubbo, encaminha cópia de Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA nº 62.0420.0000056/2021-3 – referente ao SEI 29.0001.0098157.2021-91), destinado avaliar o cumprimento da Lei13.935/19 (que determinou que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social) pelas Prefeituras de Espírito Santo do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e São Pedro do Turvo,

Nesse sentido, o expediente em tela subsidiou as análises das contas anuais de 2022 do primeiro órgão citado, materializadas no presente relatório, sendo o assunto tratado no item B.3.3.

PERSPECTIVA E: ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, conforme a seguir:

Entrega intempestiva de informações ao sistema Audesp, **em reincidência e descumprindo recomendação**, segundo o apurado a seguir:



Tipo de Documento	Dt. Prazo de Entrega	Entregue	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega
PLAN-LDO-INICIAL	07/02/2022	Sim	Não	08/02/2022
PLAN-LOA-INICIAL	07/02/2022	Sim	Não	08/02/2022
Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	12/12/2022	Sim	Não	13/12/2022

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois (2) últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o Órgão descumpriu as seguintes:

Exercício 2020	TC 002802.989.20	DOE 06/04/2022	Data do Trânsito em julgado 25/05/2022
<p><u>Recomendações:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados. - Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG nºs 18 e 32/2015). - Diligencie para que seja suprida a ausência de AVCB nas unidades de ensino e saúde. - Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal. 			

Exercício 2019	TC 004454.989.19	DOE 03/03/2021	Data do Trânsito em julgado 16/04/2021
<p><u>Recomendações:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Corija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento (i-Planejamento), Gestão Fiscal (i-Fiscal), Educação (i-Educ), Saúde (i-Saúde), Meio Ambiente (i-Amb), Gestão de Proteção à Cidade (i-Cidade) e Governança de Tecnologia da Informação (i-GOV TI), garantindo assim maior efetividade dos serviços prestados pela Administração. - Aprimore a harmonia entre as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias. - Aperfeiçoe a transparência local, mediante a regulamentação da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 45 da Lei nº 12.527/2011; - Encaminhe a este Tribunal os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções. 			

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:



A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M): fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão, **em reincidência e descumprindo recomendações**; planejamento genérico, não demonstrando os programas ou ações de governo a serem alcançadas, o que comprometeu a verificação das políticas públicas executadas e o atendimento das demandas locais; abertura de créditos suplementares em percentual acima da inflação e do aceitável pela jurisprudência deste Tribunal, **em reincidência e descumprindo recomendação**.

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M): falhas de fidedignidade na prestação de informações; fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão.

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M): falhas de fidedignidade na prestação de informações; fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão; deficiências estruturais na Creche Municipal, que não se apresentava adequada para acolhimento educacional na primeira infância; demanda de vagas em creches municipais não foi totalmente suprida em 2022; repetição de falhas apuradas na Fiscalização Ordenada III/2022 quanto ao piso desgastado e falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; atrasos em duas obras da Educação indicaram necessidades de aprimoramento do acompanhamento da execução contratual por parte do Executivo, com adoção de medidas visando garantir o cumprimento dos ajustes; das três escolas municipais, apenas uma possuía AVCB em validade na visita da fiscalização “in loco”.

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M): fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão; o município não alcançou metas de vacinação.

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M): fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão; falta de capacitação dos servidores da área e desatualização dos regulamentos e planos que regem as políticas ambientais.

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M): fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão.



A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M): fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão; inexistência de servidores na área de tecnologia, **em reincidência**; falta de regulamentação e instituição de políticas de segurança da informação.

A.2.1.7.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: inconsistências na disposição de informações na página eletrônica do Órgão na internet, **em reincidência**.

B.2. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL: o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/2021).

B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: abertura de créditos suplementares em percentual acima da inflação e do aceitável pela jurisprudência deste TCE-SP, **em reincidência e descumprindo recomendação**.

B.2.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: Revisão Geral Anual acima da inflação dos 12 meses anteriores, com proposta de recomendação para observação dos índices inflacionários em futuros reajustes; pagamentos de abono de Ano Novo a Secretários Municipais, contrariando o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, com valores totais de R\$ 4.000,00 passíveis de serem restituídos ao Erário.

B.3.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB: o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, em desatenção ao artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020.

B.3.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO: falta de estratégias coordenadas e de integração curricular entre o conteúdo pedagógico e as atividades de contraturno na escola em tempo integral, com proposta de recomendação para adoção de tais sistemáticas visando o aprimoramento da referida política pública; saldo de recursos do salário educação - QESE ao final do exercício, com proposta de recomendação ao órgão para utilização dessas quantias para aprimoramento da qualidade dos serviços educacionais.

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: intempestividade no envio de informações ao Sistema Audesp, **em reincidência e desatendendo recomendação**; desatendimentos às recomendações deste TCE-SP.



À consideração de Vossa Senhoria.

UR-02.4, em 30 de novembro de 2023.

Danilo Cancian Sobral
Chefe Técnico da Fiscalização